



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 1280/2018

Para os devidos efeitos, dá-se adequada publicidade à cessação do regime de substituição, como Secretária-Geral do Tribunal Constitucional, da Mestre Margarida Paula Marques Baeta Cortez.

A cessação produz efeitos a 31 de janeiro de 2018.

29 de janeiro de 2018. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Manuel da Costa Andrade*.

311097498

Despacho n.º 1281/2018

Nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2015, de 16 de setembro, designo a Dr.ª Maria Luísa de Andrade Maia Gonçalves, Inspetora Coordenadora Superior do SEF, como assessora do Gabinete do Ministério Público, em comissão de serviço, com efeitos a 1 de fevereiro de 2018.

29 de janeiro de 2018. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Manuel da Costa Andrade*.

311097562

Despacho n.º 1282/2018

Após a prévia audição do plenário de Juízes deste Tribunal, designo, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de dezembro, na sua redação atual, a Licenciada Ana Maria da Silva Neto como Secretária-Geral do Tribunal Constitucional, em comissão de

serviço e pelo período do meu mandato, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2018.

29 de janeiro de 2018. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Manuel da Costa Andrade*.

311097619

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Despacho n.º 1283/2018

Com referência ao Despacho n.º 2732/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de fevereiro, tendo em vista a informatização da jurisprudência do Tribunal da Relação de Lisboa, designo para integrar a respetiva comissão, com efeitos a 1 de janeiro de 2018:

Presidente: Vice-Presidente do Tribunal da Relação, Juíza Desembargadora, Maria Guilhermina Vaz Pereira Santos de Freitas.

Restantes elementos:

Juíza Desembargadora, Adelina da Conceição Cardoso Barradas de Oliveira.

Juíza Desembargadora, Albertina das Dores Nunes Aveiro Pereira.

Juíza Desembargadora, Dina Maria Monteiro.

Juiz Desembargador, Fernando Correia Estrela.

Juiz Desembargador, Sérgio Manuel da Silva de Almeida.

19 de janeiro de 2018. — O Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, *Orlando Santos Nascimento*.

311080616



PARTE E

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 1/2018-R

Alteração da Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto

A Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto, veio disciplinar a prestação de informação pelas entidades supervisionadas à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) para efeitos do exercício das competências de supervisão que lhe estão legalmente cometidas, organizando, complementando e operacionalizando a prestação de informação baseada no regime Solvência II, bem como a prestação de informação de índole contabilística, estatística e comportamental em conformidade com o regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.

Este normativo, aplica-se, entre outros aspetos, à prestação de informação periódica prevista no Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/2450, da Comissão Europeia, de 2 de dezembro, que estabelece normas técnicas de execução no respeitante aos modelos para a apresentação de informações às autoridades de supervisão em conformidade com a Diretiva n.º 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, bem como à informação adicional para efeitos de estabilidade financeira a prestar à Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (“EIOPA”), nos termos do artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1094/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro.

O Regulamento de Execução (UE) n.º 2017/2189, da Comissão, de 24 de novembro de 2017, veio alterar e retificar o Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/2450. Por outro lado, a EIOPA publicou a

18 de junho de 2017 um conjunto de alterações às orientações relativas à prestação de informação para efeitos de estabilidade financeira. Tornou-se, assim, necessário, ajustar em conformidade a Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto.

Adicionalmente, prevê-se a obrigatoriedade de utilização do código de produto na informação a comunicar nos termos previstos na alínea *d*) do artigo 11.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/2450, bem como o aditamento de um anexo à Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto, que inclui uma tabela para a construção deste mesmo código.

A presente norma regulamentar vem, por último, prever a obrigatoriedade de as empresas de seguros que explorem a modalidade Acidentes de trabalho identificarem os investimentos alocados às responsabilidades desta modalidade e a parcela das responsabilidades apuradas com base técnica semelhante às dos seguros de vida, utilizando para o efeito um código de fundo autónomo específico.

O projeto da presente norma regulamentar esteve em processo de consulta pública, nos termos do artigo 47.º dos Estatutos da ASF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, tendo sido recebida uma resposta no sentido de não se terem suscitado comentários específicos.

Assim, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 81.º do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, bem como na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

Artigo 1.º

Objeto

A presente norma regulamentar altera a Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto, que tem por objeto regular a prestação de